



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 18 de junho de 2024.

Ano XXV, Edição 5848 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.345, DE 18 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE sobre a obrigação dos **shoppings**, hipermercados e supermercados, da cidade de Manaus, instalarem placas de aviso, informando da proibição e suas punições, ao estacionar nas vagas reservadas e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados, no âmbito do município de Manaus, os **shoppings**, supermercados e hipermercados, a instalarem placas de aviso, em frente às vagas de estacionamentos de reservas especiais.

Art. 2.º As empresas citadas no art. 1.º desta Lei, deverão instalar, em local visível, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo as seguintes diretrizes:

"AVISO
VAGA RESERVADA A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA
PENALIDADE: MULTA NO VALOR DE R\$ (VALOR DA MULTA)
DISK TRÂNSITO: 0800-092-1188"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2024.

DAVID ANTÔNIO ANISAL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.346, DE 18 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores públicos efetivos da Área Não Específica do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 2.928, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

XX – Enquadramento Financeiro: ato pelo qual se estabelece a posição do servidor investido em cargo efetivo da Área Não Específica, em exercício quando da promulgação deste PCCR, com titulação já reconhecida pela Municipalidade, na classe correspondente a sua situação funcional." (NR)

"Art. 9.º-A. Aos servidores enquadrados funcionalmente e por tempo de serviço nos cargos inseridos nos Anexos II e III desta Lei, com titularidade já reconhecida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, até o início da vigência desta Lei, fica assegurado o enquadramento financeiro, resultante do somatório do enquadramento obtido em virtude do art. 8.º desta Lei, mais o valor nominal da vantagem concedida pelo art. 6.º, inciso III, da Lei n. 205, de 15 de julho de 1993, mantida a mesma referência, com enquadramento na classe imediatamente posterior.

§ 1.º O Setor de Pessoal de cada órgão viabilizará o enquadramento a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 2.º Os efeitos financeiros do enquadramento previsto no **caput** deste artigo não retroagirão à data anterior à publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município, observado o prazo-limite do § 4.º do art. 8.º desta Lei.

§ 3.º Não haverá cumulação entre o enquadramento do art. 9.º desta Lei e o enquadramento financeiro previsto no **caput** deste artigo.

§ 4.º Fica excluída, em relação aos servidores a que se refere o **caput** deste artigo, a contabilização da gratificação por especialização, mestrado ou doutorado concedida com base no art. 6.º, inciso III, da Lei n. 205, de 15 de julho de 1993, no cômputo da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) a que se refere o art. 12, § 1.º, desta Lei." (NR)

"Art. 25. É habilitado à promoção por qualificação profissional, limitando-se a seis classes, o servidor da Área Não Específica, a partir do interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício, contados do enquadramento referido nos artigos 9.º e 9.º-A desta Lei ou da última promoção, mediante o preenchimento dos requisitos previstos em regulamento.

....."
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.908, DE 18 DE JUNHO DE 2024

PRORROGA o prazo de validade do Concurso Público do Edital nº 002/2021 – Prefeitura de Manaus, para o provimento de cargos efetivos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis superior, médio, médio técnico e fundamental), e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Resultado Final do Concurso Público objeto do Edital nº 002/2021 – Prefeitura Municipal de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA – para provimento de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, médio técnico e fundamental), homologado por meio do Decreto datado publicado na Edição nº 5.414, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 25-08-2022 e republicado na Edição nº 5.442, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o art. 37, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Decreto nº 4.196, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre normas gerais relativas à realização de Concurso Público no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o item 19.5 do Edital nº 002/2021 – Prefeitura Municipal de Manaus – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA fixou o prazo de 02 (dois) anos de validade do Concurso, prorrogável uma única vez por igual período contado da data da homologação;

CONSIDERANDO a existência de candidatos classificados e não convocados no referido concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho datado em 16 de maio de 2024, acolhido pelo Diretor de Departamento de Sistemas de Gestão de Pessoas – DSGP da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.632/2024 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2024.01637.01412.0.004355 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, a contar de 26-08-2024, o prazo de validade do Concurso Público realizado por meio do Edital nº 002/2021 – Prefeitura Municipal de Manaus, homologado por meio do Decreto datado publicado na Edição, nº 5.414, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 25-08-2022, e republicado na Edição nº 5.442, Caderno II, do Diário Oficial do Município de 07-10-2022, para provimento de 1.822 (um mil, oitocentos e vinte e duas) vagas e Formação de Cadastro de Reserva para os cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, médio técnico e fundamental).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de junho de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABILIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


DJALMA PINHEIRO PESSOA COELHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.909, DE 18 DE JUNHO DE 2024

APROVA o descaucionamento total do loteamento Caminho das Marinas II, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que compete a municipalidade constatar a execução efetiva das obras exigidas na Lei Complementar nº 004 de 16 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 015 de 17 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 22 de janeiro de 2024, que aprovou a modificação do loteamento Caminho das Marinas II;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 3298/2024, relativo à solicitação de Termo de Recebimento de Obras de Urbanização do Loteamento Caminho das Marinas II;

CONSIDERANDO o Parecer nº 0536/2024 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS, que constatou o descaucionamento total do loteamento Caminho das Marinas II;

CONSIDERANDO o disposto no Laudo de Execução de Drenagem de Águas Pluviais nº 002/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0.979/2024 – GPRES/IMPLURB e o que consta nos autos do Processo nº 2024.18911.18923.0.015084 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Ficam descaucionados em sua totalidade os lotes mencionados no art.4º do Decreto nº 5.820, de 22 de janeiro de 2024, sendo a Quadra A lotes 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13), Quadra B (lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10), Quadra C (lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 24), Quadra D (01, 02, 03, 04, e 05), Quadra E (lotes 01, 02, 11, 13, 14, 15, 16 e 17), Quadra F (dos lotes 01 a 26), Quadra G (lote 01) e Quadra H (lotes 07, 09, 23, 24 e 25), registrados sob matrícula nº 26.384 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis, equivalente à conclusão das obras de infraestrutura do loteamento Caminho das Marinas II.